



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 225

De 19 de junho de 2020

*Autoriza o poder executivo a prorrogar os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Conservação de Vias Públicas e da Taxa de Limpeza Pública referente ao exercício de 2020, na seguinte forma:

I – parcela única com desconto de 20% (vinte por cento): vencimento em 30/06/2020; e

II – parcela única sem desconto: vencimento em 10/07/2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao exercício de 2020, na seguinte forma:

I - O contribuinte que optar pelo pagamento do ISS/TCF de uma só vez, em uma única parcela, no exercício de 2020, fica prorrogado para 10 de junho de 2020.

II – Os prazos para quitação do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando tributado em alíquota fixa para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcelas, passando o vencimento da 1ª parcela de 10/03/2020 para 10/06/2020, com demais parcelas consecutivas, com vencimento sempre no dia 10 dos meses subsequentes, tendo como última parcela a de vencimento em 10/12/2020.

§ 1º Quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) for variável, calculada pelo próprio contribuinte, o imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º A prorrogação de que trata este artigo também se aplica ao pagamento de:

- I- Taxa de Controle e Fiscalização (TCF);
- II- Atos de Vigilância Sanitária (AVS);
- III- Taxa de Licença de Funcionamento;
- IV- Taxa de Publicidade;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- V- Taxa de Horário Especial;
- VI- Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento;
- VII- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VIII- Taxa de Estacionamento;
- IX- Preços Públicos para utilização dos espaços na Feira do Empreendedor-Cultura;
- X- Taxa de Expediente.

§3º Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput anterior, deverá contatar seu agente bancário.

Art. 3º A prorrogação do prazo de que se refere esta Lei não implica ao direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Caso a situação de pandemia e a declaração da situação de calamidade pública no município, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.

Art. 5º Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FÁBIO TÁVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 055/056 do livro competente n.º 08 (oito).